

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO GRANULADOR ROTATIVO CÔNICO FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.907/0001-23, situada na Rua Anne Frank, n.1006 – Sobre Loja, Vila Hauer, CEP 81.610-020, Curitiba – PR, neste ato representada por seu sócio administrador Samuel Christophe Cavalcanti Cabral, RG nº 6.980.383-0, inscrito no CPF sob o nº 877.342.069-72, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **04/2015**, ao Processo nº **1373/2014** e à proposta de preços apresentada em 05 de fevereiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **7872888445122907000123**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo e especificado no Edital, no Termo de Referência, em especial nas Especificações Técnicas do objeto, constantes do *item 4*, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Granulador Rotativo Cônico	01

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preço unitário abaixo discriminado, totalizando **R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais)**:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Granulador Rotativo Cônico	unidade	1	71.900,00	71.900,00
TOTAL GLOBAL					71.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O objeto do contrato deverá ser entregue no parque fabril da CONTRATANTE, localizado em Goiânia, sem qualquer custo de transporte ou desembaraço aduaneiro, em horário comercial, no período entre 08:00 e 16:30 hs.

4.2 – O objeto deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

4.3 – O objeto deverá ser entregue e instalado com rigorosa observância das Especificações Técnicas e condições contidas no *item 4* do termo de referência.

4.4 – A entrega, instalação, qualificação ou visita técnica deverá ser previamente agendada, via correio eletrônico, por meio do endereço laurindo.damas@iquego.com.br e/ou telefone (62) 3235-2944.

4.5 – A guarda provisória até a instalação definitiva do equipamento ficará a cargo da CONTRATADA.

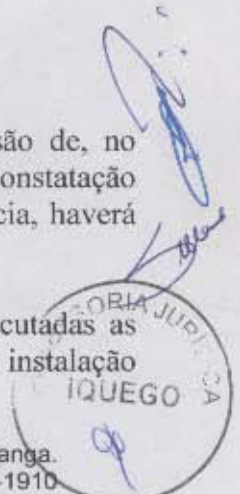
4.6 – Caso o equipamento apresente defeito de fabricação ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, nos primeiros 12 (doze) meses após a entrega definitiva/instalação, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da comunicação feita pela CONTRATANTE.

4.7 – Deverão estar inclusos na proposta impostos, taxas, fretes, despesas com carga e descarga, movimentação e hospedagem de técnicos, embalagens, seguros e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O recebimento e conferência do objeto serão efetuados por uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) membros indicados pela Presidência da IQUÉGO. Em caso de constatação de divergências em relação à especificação técnica contida no Termo de Referência, haverá recusa do recebimento.

5.2 – Após o recebimento e aceite provisório do equipamento, deverão ser executadas as seguintes ações: instalação, treinamento operacional e qualificações do sistema (de instalação



TRIBUNAL DE CONTAS DE GOIÁS
IQUÉGO

e operação). Após a execução dos itens citados e observância dos requisitos previstos na especificação, será dado o aceite definitivo do objeto, mediante a elaboração de relatório técnico.

5.3 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.8 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

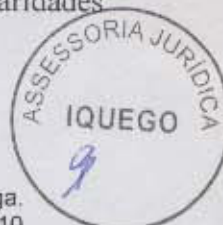
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;

7.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.3 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;



7.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.5 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 - O pagamento será efetuado conforme cronograma abaixo:

8.2.1 – 60% (sessenta por cento) no recebimento do objeto;

8.2.2 – 40% (quarenta por cento), mediante documento de aceite emitido pela Diretoria Industrial e técnicos responsáveis, após recebimento total do objeto (equipamento, serviços e documentação, testes e qualificações de instalação – IQ, Operação – OQ, treinamentos e certificados).

8.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.5 – O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea *d*, do inciso II, do art.65 da Lei nº 8.666/93.

8.6 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA



11.1 – O objeto deverá atender às garantias contidas *no item 4* – Especificações do Objeto, do Termo de Referência.

11.2 – O objeto deverá possuir garantia legal contra defeitos de fabricação, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante.

11.3 – O fornecedor fica impedido de transferir a outrem as responsabilidades assumidas sem prévia anuência da CONTRATANTE.

11.4 – O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo permitida, em hipótese alguma, a oferta de equipamentos resultantes de processo de condicionamento e/ou remanufaturamento.

11.5 – Quando não especificada *no item 4* do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer garantia completa de, no mínimo, 12 (doze) meses.

11.6 – Durante o período de garantia, quando o problema não for resolvido imediatamente por telefone ou acesso remoto, o atendimento para manutenção e suporte técnico deverá ser feito sem custos de qualquer espécie para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por técnicos treinados pelo fabricante, após solicitação da mesma, via e-mail, sendo que este e-mail deve ser disponibilizado e atualizado pelo fornecedor durante todo o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Produção da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;



12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;



13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

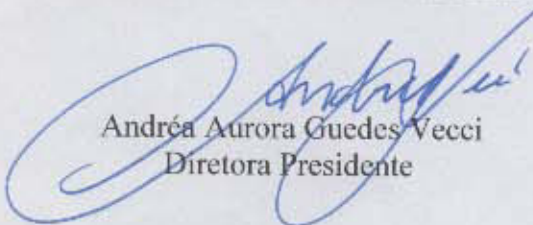
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

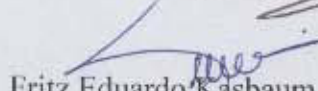
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 23 de fevereiro de 2015.

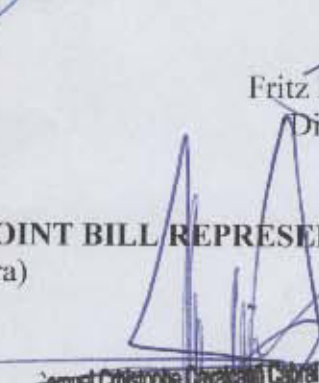
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro



Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
(Carimbo e Assinatura)


00.122.907/0001-237
JOINT BILL REP. COMERCIAIS LTDA
Rua Anne Frank nº1.006
Vila Hauer
CEP: 74.510-020
CURTIBA-PR
Nome: Samuel Cristóvão Cavalcanti Cabral
Ass.: [Assinatura]
RG nº: 1168474-60
CPF: 235039631-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Benedito C. de S. Silva
Ass.: [Assinatura]
RG nº: 144.562-550-69
CPF: 062-605.511-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO